

L E I Nº 3298/88
de 06 de janeiro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO

N.º 583 de 12/01/1988

REGULAMENTADA PELO DECRETO
Nº 7133/90

VER LEI Nº 4225/92

ALTERADA PELA LEI Nº
5617/00

REVOGADA PELA LEI COMPL
Nº 359/08.

Cria a Guarda Municipal de São José dos Campos e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, junto à Secretaria de Administração, a Guarda Municipal de São José dos Campos, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais, a colaboração na segurança pública através do policiamento ostensivo e preventivo utilizando-se dos meios necessários, a colaboração com os órgãos públicos dentro de suas atribuições e demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 2º - A Guarda Municipal de São José dos Campos terá quadro de pessoal e respectivas escala remuneratória, hierarquia e funções, bem como seu regulamento, estabelecidos em decreto a ser editado pelo Executivo, fixado seu efetivo em 300 (trezentos) guardas entre homens e mulheres.

Parágrafo Único - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, o cargo de Chefe da Guarda Municipal, de provimento em comissão, padrão 21, da escala de vencimentos, diretamente subordinado ao Secretário de Administração.

Artigo 3º - A Guarda Municipal fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da administração indireta, conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 2º.

Artigo 4º - Os atuais servidores, admitidos para funções de vigilância dos próprios municipais, serão, observadas as normas constantes do regulamento da Guarda Municipal, aproveitados no quadro funcional dessa corporação, respeitados os direitos e vantagens por eles adquiridos.

Parágrafo Único - Os atuais vigilantes não aproveitados no quadro da Guarda Municipal continuarão prestando serviços internos no Paço, nas praças públicas e esportivas, nos centros comunitários e nas escolas, bem como em todos os outros próprios municipais.

Artigo 5º - O efetivo de pessoal que compor a Guarda Municipal terá seu regime de trabalho subordinado as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e leis trabalhistas complementares.

cont. Lei nº 3298/88 - fls. 02

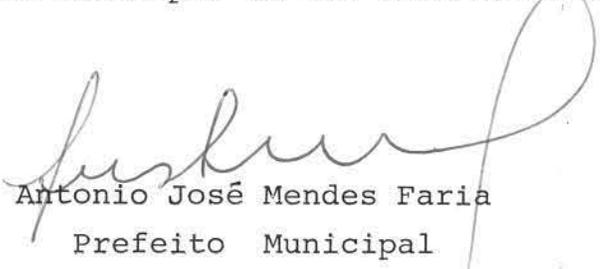
Artigo 6º - A Guarda Municipal também presta assistência às escolas, inclusive no melhor ordenamento do trânsito.

Artigo 7º - Fica aberto um crédito especial de Cz\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados) para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, com vigência até 31 de dezembro de 1988.

Artigo 8º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de janeiro de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



João Correia Senna Filho
Secretário de Administração



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Formalização de Atos